



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 119
TERÇA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2015

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Página 4195

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL E SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA E
MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO**

Contrato ARAAL

SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direção Regional da Habitação

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Direção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES

Direção Regional da Energia

SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portarias

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Despacho

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA, MUNICÍPIO DE ANGRA DO
HEROÍSMO****Contrato ARAAL n.º 8/2015 de 23 de Junho de 2015**

Entre a Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial, representada por Sérgio Humberto Rocha de Ávila, na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional, adiante designada por VPECE, a Secretaria Regional da Educação e Cultura, representada por Avelino de Freitas de Meneses, na qualidade de Secretário Regional da Educação e Cultura, adiante designada por SREC, e a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, representada por José Gabriel do Álamo de Meneses, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designada por CMAH, é celebrado, ao abrigo do disposto nas alíneas a) do n.º 1 do artigo 3.º, e) do n.º 1 do artigo 4.º, c) do artigo 6.º e c) do n.º 1 do artigo 16.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, e na Resolução do Conselho do Governo n.º 80/2015, de 12 de maio, um contrato de desenvolvimento entre a administração regional autónoma e a administração local (ARAAL) na modalidade de cooperação técnica e financeira, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

O presente contrato tem por objeto a colaboração entre as partes contratantes com vista à construção do Pavilhão Desportivo da Escola Básica do Posto Santo.

Cláusula 2.ª**Comparticipação financeira**

1 - O custo total do financiamento é de € 68.743,04 (sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e três euros e quatro centésimos) da responsabilidade da administração regional, através da SREC.

2 - O encargo emergente do financiamento da administração regional referido no n.º 1 será suportado pela dotação do Plano Regional Anual afeta à SRAA: Capítulo 50 - Despesas do Plano; Programa 9 - Desporto e Juventude; Projeto 01 - Instalações e Equipamentos; Ação 9.1.1 - Melhoria da qualidade de instalações desportivas e sedes sociais; Classificação Económica 08.05.02Y.

Cláusula 3.ª**Processamento**

O processamento a favor da CMAH a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior será efetuado numa única prestação a processar em 2015, após o início de vigência do presente contrato.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 4.^a**Competências das partes contratantes**

1 - Compete à SREC:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;
- b) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CMAH;
- c) Garantir o financiamento do projeto no montante estabelecido no n.º 1 da cláusula 2.^a;
- d) Transferir o montante do financiamento para a CMAH nos termos da cláusula 3.^a;
- e) Exercer quaisquer outras funções decorrentes do presente contrato.

2 - Compete à CMAH:

- a) Apresentar à SREC, devidamente discriminados, os documentos justificativos da despesa decorrente do objeto do presente contrato, nos trinta dias seguintes à sua concretização;
- b) Cumprir com as obrigações do presente contrato;
- c) Não afetar a comparticipação recebida a fim diferente do referido na cláusula 1.^a;
- d) Proceder à publicitação de modo adequado que a realização das ações objeto do presente contrato é financiada pelo Governo Regional.

3 - Compete à VPECE zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes, bem como verificar as respetivas participações financeiras, com vista à deteção de situações de excesso ou de sobreposição do financiamento da responsabilidade da SREC, a que se refere a cláusula 6.^a.

Cláusula 5.^a**Estrutura de acompanhamento e controlo**

O acompanhamento e controlo da execução do objeto do presente contrato são da responsabilidade da SREC, assegurando com a VPECE a articulação que se mostre conveniente.

Cláusula 6.^a**Sobreposição de financiamento**

Caso seja detetado, relativamente ao objeto do presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SREC, tendo em conta o valor final do mesmo e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMAH obrigada a restituir o montante transferido em excesso, acrescido dos juros legais devidos, podendo a SREC

**JORNAL OFICIAL**

solicitar à VPECE a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMAH.

Cláusula 7.^a

Resolução do contrato

1 - A execução do objeto do presente contrato deverá ficar concluída até 31 de outubro de 2015, sob pena de poder ocorrer a resolução do mesmo, ficando a CMAH obrigada a restituir o montante do financiamento, referido no n.º 1 da cláusula 2.^a, já processado e até àquela data não comprovado.

2 - O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CMAH e mediante pedido desta, devidamente justificado, dirigido ao Secretário Regional da Educação e Cultura.

Cláusula 8.^a

Vigência do contrato

O presente contrato inicia a sua vigência no dia seguinte ao da sua publicação e vigora até o dia 31 de dezembro de 2015.

17 de junho de 2015. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*. - O Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
Organizações de Trabalho n.º 1/2015 de 23 de Junho de 2015

**SITGOA – Sindicato dos Trabalhadores Portuários do Grupo Oriental dos Açores -
Eleição para o triénio 2015/2017.**

Direção

Membros Efetivos

César Francisco Carreiro Viveiros, portador do cartão de cidadão n.º 09644922 – Presidente

Emanuel da Costa Botelho, portador do cartão de cidadão n.º 09172739 – Tesoureiro

Luís Alexandre Sousa Arruda Soares, portador do cartão de cidadão n.º 10617241 -
Secretário

Suplente

Pedro Miguel Valério Ribeiro, portador do cartão de cidadão, n.º 11465329

**JORNAL OFICIAL**

Registado em 18 de junho de 2015 ao abrigo do artigo 454.º do Código do Trabalho, sob o n.º 2.

DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO
Protocolo n.º 14/2015 de 23 de Junho de 2015

Entre:

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, contribuinte fiscal 600083748, através da Direção Regional da Habitação, representada pelo seu diretor, Carlos Manuel Redondo Faias, adiante designada por primeira outorgante; e

A Casa de Povo de Feteiras, com sede na rua da Igreja, 20, 9500-554 Ponta Delgada, com o NIF 512011486, representada pelo seu presidente, Luís Alberto Narciso Pereira, adiante designada por segunda outorgante;

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 a 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, conjugado o n.º 2 do artigo 60.º e o artigo 61.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro, com a redação que lhes foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2004/A, de 26 de março, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira**Objeto**

1 - O presente protocolo tem por objeto a execução de obras de recuperação da habitação, sita na rua Chã das Cruzinhas, n.º 3, freguesia de Feteiras, cujo agregado é economicamente carenciado e com pouca autonomia para gerir o apoio, nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, e respetivo diploma regulamentar.

2 – De acordo com o levantamento das obras a executar e o orçamento das mesmas, o custo estimado é de 15.030,36 € (quinze mil, trinta euros e trinta e seis cêntimos).

Cláusula Segunda**Competências das partes contratantes**

1 - Compete à Secretaria Regional da Solidariedade Social, através da Direção Regional da Habitação, no âmbito das suas competências em matéria de habitação, o seguinte:

- a) Conceder uma comparticipação financeira, não reembolsável, no montante de 15.030,36 € (quinze mil, trinta euros e trinta e seis cêntimos).
- b) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado;

**JORNAL OFICIAL**

c) Fiscalizar e acompanhar a aplicação da verba atribuída ao fim previsto no presente contrato.

2 – Compete à casa do Povo de Feteiras, como entidade gestora, o seguinte:

- a) Licenciar as obras caso a tal estejam sujeitas;
- b) Fiscalizar, acompanhar e gerir as obras;
- c) Garantir que as obras são executadas de acordo com as regras da boa execução;
- d) Não afetar a comparticipação recebida a fim diferente do referido na cláusula primeira;
- e) Ceder a mão de obra necessária à execução da obra;
- f) Fornecer material que se revele indispensável à execução da obra e que não esteja abrangido pela comparticipação financeira a conceder pela primeira outorgante;
- g) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos às ações do presente contrato;
- h) Realizar os trabalhos descritos no relatório técnico de obras aprovado;
- i) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à Secretaria Regional da Solidariedade Social qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização das obras nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;
- j) Cooperar nas ações de fiscalização e controlo exercidas pelos serviços da primeira outorgante, quer na execução dos trabalhos, quer no acatamento das obrigações supervenientes;
- k) Elaborar relatório técnico de acompanhamento das obras e do montante investido e remetê-lo à Direção Regional da Habitação;
- l) Apresentar à Direção Regional da Habitação os documentos comprovativos da despesa emitidos pelos respetivos fornecedores dos bens e pelos prestadores dos serviços.

Cláusula Terceira**Norma financeira**

1 - A comparticipação financeira prevista na alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior será concretizada em três prestações, no valor de 5.010,12 € (cinco mil, dez euros e doze cêntimos) cada.

2 – A verba correspondente à 1.ª prestação será transferida no início das obras e as restantes mediante auto de vistoria a efetuar pelo serviço da primeira outorgante.

**JORNAL OFICIAL**

3 – A comparticipação financeira será assegurada pela dotação do capítulo 50 - despesas do plano, divisão 8 – habitação e renovação urbana, projeto 8.1 – promoção de habitação, reabilitação e renovação urbana, classificação económica 08.07.01 - instituições particulares.

Cláusula Quarta

Sobreposição de financiamento

Caso seja detetado, relativamente às obrigações abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o custo final inerente à prossecução das mesmas, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

Cláusula Quinta

Fiscalização

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, através da Direção Regional da Habitação, reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente contrato, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

Cláusula Sexta

Resolução do contrato

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas neste contrato por qualquer das partes outorgantes, confere à outra o direito de o resolver.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 - Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, da comparticipação financeira concedida, bem como suspender o pagamento ou a transferência das prestações que à data do incumprimento se encontrem por realizar.

Cláusula Sétima

Prazo de vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e caduca a 31 de dezembro de 2015.

**JORNAL OFICIAL**

12 de junho de 2015. - *Pela Direção Regional da Habitação, O Diretor Regional, Carlos Manuel Redondo Faias.* - *Pela Casa de Povo de Feteiras, O Presidente, Luís Alberto Narciso Pereira.*

DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO**Acordo n.º 13/2015 de 23 de Junho de 2015**

Entre:

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, contribuinte fiscal 600083748, através da Direção Regional da Habitação, representada pelo seu diretor, Carlos Manuel Redondo Faias, adiante designada por primeira outorgante; e

A Junta de Freguesia de Mosteiros, contribuinte fiscal 512053731, com sede na rua das Pensões, n.º 1, 9555-156 Mosteiros - Ponta Delgada, representada pelo seu presidente, Carlos Manuel Silva Cabral, adiante designada por segunda outorgante;

É livremente e de boa fé celebrado o presente Acordo de Colaboração, ao abrigo do disposto na alínea *h)* do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 23.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, e nos n.ºs 2 a 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, conjugado o n.º 2 do artigo 60.º e o artigo 61.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro, com a redação que lhes foi dada pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 7/2004/A, de 26 de março, e 2/2008/A, de 15 de fevereiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira**Objeto**

1 – O presente Acordo de Colaboração pretende resolver as necessidades habitacionais de um agregado familiar carenciado com pouca capacidade para requerer e gerir apoios.

2 - A intervenção abrangerá a reabilitação da habitação sita no 1.º Beco da rua da Areia, 4/6, freguesia de Mosteiros, cujo proprietário revela precariedade económica para suportar as obras, e consistirá no financiamento de materiais de construção necessários a conferir ao imóvel as condições de habitabilidade.

Cláusula Segunda**Obrigações das partes outorgante**

1 - Tendo em vista a viabilização do projeto, a primeira outorgante, obriga-se a:

- a) Disponibilizar, a requerimento da segunda outorgante, o apoio técnico e logístico necessário e adequado;

**JORNAL OFICIAL**

b) Conceder um apoio financeiro, não reembolsável salvo o previsto nas cláusulas quarta e sexta, no montante de 23.520,22 € (vinte três mil, quinhentos e vinte euros e vinte e dois cêntimos), com IVA incluído à taxa legal em vigor, para aquisição de materiais, tendo em consideração o orçamento apresentado.

2 - Tendo em vista a viabilização da ação a realizar, a segunda outorgante, como entidade gestora, obriga-se a:

- a) Financiar o projeto com a componente da mão de obra;
- b) Não afetar a participação recebida a fim diverso do referido na cláusula primeira;
- c) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos à ação do presente contrato, assim como promover a adequação constante da mesma aos objetivos do projeto de reabilitação e renovação urbana;
- d) Assegurar o licenciamento da obra, exceto se a mesma se encontrar isenta por lei;
- e) Desencadear os procedimentos concursais a que legalmente esteja sujeita;
- f) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à primeira outorgante qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização da obra nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;
- g) Remeter, à primeira outorgante, até trinta dias após a conclusão da obra, relatório justificativo do apoio recebido, custo e natureza dos trabalhos efetuados, bem como cópias dos documentos comprovativos da realização da despesa, devendo estes discriminar suficientemente o respetivo objeto.

Cláusula Terceira

Norma financeira

1 - O apoio financeiro previsto na alínea b) do n.º 1 da cláusula segunda será concretizado em três prestações, sendo a primeira no valor de 8.520,22 € (oito mil, quinhentos e vinte euros e vinte e dois cêntimos) e as duas restantes no valor de 7.500,00 € (sete mil e quinhentos euros) cada.

2 – A primeira prestação será transferida para a conta bancária da segunda outorgante com o início da obra, após o ato de consignação da mesma, e as restantes mediante vistoria e auto de medição a elaborar pelos serviços da primeira outorgante.

3 – As verbas serão asseguradas pela dotação do capítulo 50 - despesas do plano, divisão 8 - habitação e renovação urbana, projeto 8.1 – promoção de habitação, reabilitação e renovação urbana.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula Quarta

Sobreposição de financiamento

Caso seja detetado, relativamente à ação abrangida pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o valor final da mesma, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

Cláusula Quinta

Fiscalização

A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente contrato, devendo a segunda outorgante colaborar com a entidade fiscalizadora, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

Cláusula Sexta

Resolução do contrato

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas no presente contrato por qualquer das partes outorgantes confere à outra o direito de o resolver.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 - Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, do apoio financeiro concedido, acrescido de juros legais.

Cláusula Sétima

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e termina a 31 de dezembro de 2015.

12 de junho de 2015. - Pela Direção Regional da Habitação, O Diretor Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - Pela Junta de Freguesia de Mosteiros, O Presidente, *Carlos Manuel Silva Cabral*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO**
Acordo n.º 14/2015 de 23 de Junho de 2015

Entre:

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, contribuinte fiscal 600083748, através da Direção Regional da Habitação, representada pelo seu diretor, Carlos Manuel Redondo Faias, adiante designada por primeira outorgante; e

A Junta de Freguesia de Fenais da Luz, contribuinte fiscal 512024065, com sede na Estrada Regional, 25, 9545-218 Fenais da Luz, representada pelo seu presidente, João José Correia de Medeiros, adiante designada por segunda outorgante;

É livremente e de boa fé celebrado o presente Acordo de Colaboração, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 23.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, e nos n.ºs 2 a 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, conjugado o n.º 2 do artigo 60.º e o artigo 61.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro, com a redação que lhes foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2004/A, de 26 de março, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira**Objeto**

1 - A Junta de Freguesia de Fenais da Luz solicita a celebração de um Acordo de Colaboração, que tem por objeto o financiamento de pequenas obras de reabilitação em moradias com vista à resolução das necessidades habitacionais mais prementes de famílias carenciadas, constituídas por idosos, sem mobilidade e com pouca capacidade para requerer e gerir apoios.

2 - A intervenção abrangerá doze habitações da respetiva freguesia, cuja identificação consta do Anexo ao presente contrato do qual faz parte integrante, pertencentes a pessoas singulares em situação de precariedade económica, que apresentam um estado de degradação avançado, designadamente ao nível das infraestruturas básicas.

Cláusula Segunda**Obrigações das partes outorgante**

1 - Tendo em vista a viabilização do projeto, a primeira outorgante, obriga-se a:

- a) Disponibilizar, a requerimento da segunda outorgante, o apoio técnico e logístico necessário e adequado;

**JORNAL OFICIAL**

b) Conceder um apoio financeiro, não reembolsável, no montante de 10.000,00 € (dez mil euros), com IVA incluído à taxa legal em vigor, para aquisição de materiais, tendo em consideração os orçamentos efetuados.

2 - Tendo em vista a viabilização das ações a realizar, a segunda outorgante, como entidade gestora, obriga-se a:

- a) Financiar o projeto com a componente da mão de obra;
- b) Não afetar a participação recebida a fim diverso do referido na cláusula primeira;
- c) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos às ações do presente contrato, assim como promover a adequação constante da mesma aos objetivos do projeto de reabilitação e renovação urbana;
- d) Assegurar o licenciamento das obras, exceto se as mesmas se encontrarem isentas por lei;
- e) Desencadear os procedimentos concursais a que legalmente esteja sujeita;
- f) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à primeira outorgante qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização das obras nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;
- g) Remeter, à primeira outorgante, até trinta dias após a conclusão das obras, relatório justificativo do apoio recebido, custo e natureza dos trabalhos efetuados, bem como cópias dos documentos comprovativos da realização da despesa, devendo estes discriminar suficientemente o respetivo objeto.

Cláusula Terceira

Norma financeira

1 - O apoio financeiro previsto na alínea b) do n.º 1 da cláusula segunda será concretizado em duas prestações, no valor de 5.000,00 € cada.

2 - A primeira prestação será transferida para a conta bancária da segunda outorgante, com o início das obras, e a segunda mediante vistoria e auto de medição a elaborar pelos serviços da primeira outorgante.

3 - As verbas serão asseguradas pela dotação do capítulo 50 - despesas do plano, divisão 8 - habitação e renovação urbana, projeto 8.1 - promoção de habitação, reabilitação e renovação urbana.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula Quarta

Sobreposição de financiamento

Caso seja detetado, relativamente à ação abrangida pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o valor final da mesma, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

Cláusula Quinta

Fiscalização

A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente contrato, devendo a segunda outorgante colaborar com a entidade fiscalizadora, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

Cláusula Sexta

Resolução do contrato

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas no presente contrato por qualquer das partes outorgantes confere à outra o direito de o resolver.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 - Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, do apoio financeiro concedido, acrescido de juros legais.

Cláusula Sétima

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e termina a 31 de dezembro de 2015.

12 de junho de 2015. - *Pela Direção Regional da Habitação*, O Diretor Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - *Pela Junta de Freguesia de Fenais da Luz*, O Presidente, *João José Correia de Medeiros*.



JORNAL OFICIAL

Anexo

Identificação do imóvel	Identificação do proprietário
Rua Bom Jesus, 52B- Fenais da Luz	Lília Piné
Rua Nossa Senhora das Candeias – Fenais da Luz	Rosa Meireles
Rua do Outeiro Alto, 55 – Fenais da Luz	Alda Viveiros
Rua de São Pedro, 2 – Fenais da Luz	Maria Dolores Pereira
Rua de São Pedro, 6 – Fenais da Luz	Maria Lúcia Lima Pacheco
Rua Infante D. Henrique, 15 – Fenais da Luz	José de Lima Amorim
Rua Bartolomeu Quental, 31 – Fenais da Luz	Alexandrina Travassos
Rua 6 de Junho, 8 - Fenais da Luz	António de Lima Amorim
Rua da Autonomia Regional dos Açores, 3 – Fenais da Luz	Paulo José Aguiar Costa
Rua 6 de Junho, 12 - Fenais da Luz	Manuel do Rego Valério
Rua 6 de Junho, 13 - Fenais da Luz	Susana Amorim
Rua 6 de Junho, 8 - Fenais da Luz	Fernando de Lima Amorim

DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO

Acordo n.º 15/2015 de 23 de Junho de 2015

Entre:

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, contribuinte fiscal 600083748, através da Direção Regional da Habitação, representada pelo seu diretor, Carlos Manuel Redondo Faias, adiante designada por primeira outorgante; e

A Junta de Freguesia de Feteiras, contribuinte fiscal 512027633, com sede no Ramal de Santa Luzia, 22, 9500-554 Feteiras, representada pelo seu presidente, João Carlos Castro Silva, adiante designada por segunda outorgante;

É livremente e de boa fé celebrado o presente Acordo de Colaboração ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 23.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, conjugados o disposto na alínea *b*) do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional 12/2014/A, de 27 de novembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula Primeira

Objeto

O presente acordo tem por objeto a recuperação dos prédios, com afetação de habitação, sítios na rua das Cruzinhas, 5, e Beco da Chã da Fonte Nova, 2, freguesia de Feteiras, concelho de Ponta Delgada, inscritos, respetivamente, nos artigos 62 e 410 da matriz predial urbana, no âmbito do programa de reabilitação urbana, propriedade da segunda outorgante, com a finalidade de serem afetos a realojamento de agregados familiares em situação de grave carência habitacional, em regime de arrendamento apoiado previsto na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.

Cláusula Segunda

Obrigações das partes outorgante

1- Tendo em vista a viabilização do investimento, orçamentado em 27.926,75 € (vinte e sete mil, novecentos e vinte e seis euros e setenta e cinco cêntimos), com IVA incluído à taxa legal em vigor, a primeira outorgante, obriga-se a:

- a) Disponibilizar, a requerimento da segunda outorgante, o apoio técnico e logístico necessário e adequado;
- b) Conceder um apoio financeiro, não reembolsável, no montante de 19.548,73 € (dezanove mil, quinhentos e quarenta e oito euros e setenta e três cêntimos), para aquisição de materiais, que corresponde a 70% do investimento.

2- Tendo em vista a viabilização das ações a realizar, a segunda outorgante, como dona da obra, obriga-se a:

- a) Financiar o projeto com o valor remanescente, que corresponde à componente mão de obra;
- b) Não afetar a participação recebida a fim diverso do referido na cláusula primeira;
- c) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos à ação do presente contrato, assim como promover a adequação constante da mesma aos objetivos do projeto de reabilitação e renovação urbana;
- d) Assegurar o licenciamento das obras, exceto se as mesmas se encontrarem isentas por lei;
- e) Desencadear os procedimentos concursais a que legalmente esteja sujeita;
- f) Aplicar o regime de arrendamento apoiado, previsto na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro;

**JORNAL OFICIAL**

- g) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à primeira outorgante qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização da obra nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;
- h) Remeter, à primeira outorgante, até trinta dias após a conclusão dos trabalhos, relatório justificativo do apoio recebido, custo e natureza dos trabalhos efetuados, bem como cópias dos documentos comprovativos da realização da despesa, devendo estes discriminar suficientemente o respetivo objeto.

Cláusula Terceira

Norma financeira

1 - O apoio financeiro previsto na alínea b) do n.º 1 da cláusula segunda será concretizado em três prestações, sendo as duas primeiras no valor de 6.500,00 € (seis mil e quinhentos euros) cada e a terceira no valor de 6.548,73 € (seis mil, quinhentos e quarenta e oito euros e setenta e três cêntimos).

2 – A primeira prestação será transferida para a conta bancária da segunda outorgante, com o início das obras, e as restantes mediante vistoria e autos de medição a elaborar pelos serviços da primeira outorgante.

3 – As verbas serão asseguradas pela dotação do capítulo 50 - despesas do plano, divisão 8 - habitação e renovação urbana, projeto 8.2 – arrendamento social e cooperação.

Cláusula Quarta

Sobreposição de financiamento

Caso seja detetado, relativamente à ação abrangida pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o valor final da mesma, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

Cláusula Quinta

Fiscalização

A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente contrato, devendo a segunda outorgante colaborar com a entidade fiscalizadora, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula Sexta

Resolução do contrato

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas no presente contrato por qualquer das partes outorgantes confere à outra o direito de o resolver.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 - Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, do apoio financeiro concedido, acrescido de juros legais.

Cláusula Sétima

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e termina a 31 de dezembro de 2015.

12 de junho de 2015. - Pela Direção Regional da Habitação, O Diretor Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - Pela Junta de Freguesia de Feteiras, O Presidente, *João Carlos Castro Silva*.

DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO**Acordo n.º 16/2015 de 23 de Junho de 2015**

Entre:

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, contribuinte fiscal 600083748, através da Direção Regional da Habitação, representada pelo seu diretor, Carlos Manuel Redondo Faias, adiante designada por primeira outorgante; e

A Junta de Freguesia de Conceição, contribuinte fiscal 512070350, com sede na Rua de São Sebastião, 5, 9600-538 Ribeira Grande, representada pela sua presidente, Gisela Rodrigues Paz, adiante designada por segunda outorgante;

É livremente e de boa fé celebrado o presente Acordo de Colaboração, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 23.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, e nos n.ºs 2 a 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, conjugado o n.º 2 do artigo 60.º e o artigo 61.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro, com a redação que lhes foi dada pelos Decretos Regulamentares Regionais n.º 7/2004/A, de 26 de março, e 2/2008/A, de 15 de fevereiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula Primeira

Objeto

1 - O presente Acordo de Colaboração tem por objeto o financiamento do projeto denominado «Conceição em Renovação», que pretende ser a tradução prática das necessidades mais prementes que se verificam na freguesia e que têm a ver com necessidades de intervenção habitacional nas moradias das famílias da freguesia mais carenciadas, constituídas por idosos, sem mobilidade e com pouca capacidade para requerer e gerir apoios.

2 - A intervenção abrangerá quinze habitações na freguesia que se encontram degradadas ao nível das infraestruturas básicas, pertencentes a pessoas singulares em situação de precariedade económica, e consistirá em retelha e/ou substituição de telhas, execução de instalações sanitárias, pintura interior e exterior.

Cláusula Segunda

Obrigações das partes outorgante

1 - Tendo em vista a viabilização do projeto, a primeira outorgante, obriga-se a:

- a) Disponibilizar, a requerimento da segunda outorgante, o apoio técnico e logístico necessário e adequado;
- b) Conceder um apoio financeiro, não reembolsável salvo o previsto nas cláusulas quarta e sexta, no montante de 30.000,00 € (trinta mil euros), com IVA incluído à taxa legal em vigor, para aquisição de materiais, tendo em consideração os orçamentos apresentados.

2 - Tendo em vista a viabilização das ações a realizar, a segunda outorgante, como entidade gestora, obriga-se a:

- a) Financiar o projeto com a componente da mão de obra;
- b) Não afetar a participação recebida a fim diverso do referido na cláusula primeira;
- c) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos às ações do presente contrato, assim como promover a adequação constante da mesma aos objetivos do projeto de reabilitação e renovação urbana;
- d) Assegurar o licenciamento das obras, exceto se as mesmas se encontrarem isentas por lei;
- e) Desencadear os procedimentos concursais a que legalmente esteja sujeita;
- f) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à primeira outorgante qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização das obras nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;

**JORNAL OFICIAL**

- g) Remeter, à primeira outorgante, até trinta dias após a conclusão das obras, relatório justificativo do apoio recebido, custo e natureza dos trabalhos efetuados, bem como cópias dos documentos comprovativos da realização da despesa, devendo estes discriminar suficientemente o respetivo objeto.

Cláusula Terceira

Norma financeira

1 - O apoio financeiro previsto na alínea *b*) do n.º 1 da cláusula segunda será concretizado em três prestações, no valor de 10.000,00 € (dez mil euros) cada.

2 – A primeira prestação será transferida para a conta bancária da segunda outorgante com o início das obras e as restantes mediante vistoria e auto de medição a elaborar pelos serviços da primeira outorgante.

3 – As verbas serão asseguradas pela dotação do capítulo 50 - despesas do plano, divisão 8 - habitação e renovação urbana, projeto 8.1 – promoção de habitação, reabilitação e renovação urbana.

Cláusula Quarta

Sobreposição de financiamento

Caso seja detetado, relativamente à ação abrangida pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o valor final da mesma, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

Cláusula Quinta

Fiscalização

A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente contrato, devendo a segunda outorgante colaborar com a entidade fiscalizadora, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

Cláusula Sexta

Resolução do contrato

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas no presente contrato por qualquer das partes outorgantes confere à outra o direito de o resolver.

**JORNAL OFICIAL**

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 – Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, do apoio financeiro concedido, acrescido de juros legais.

Cláusula Sétima**Prazo de vigência**

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e termina a 31 de dezembro de 2015.

12 de junho de 2015. - Pela Direção Regional da Habitação, O Diretor Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - Pela Junta de Freguesia de Conceição, A Presidente, *Gisela Rodrigues Paz*.

DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO**Acordo n.º 17/2015 de 23 de Junho de 2015**

Entre:

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, contribuinte fiscal 600083748, através da Direção Regional da Habitação, representada pelo seu diretor, Carlos Manuel Redondo Faias, adiante designada por primeira outorgante; e

A Junta de Freguesia de Fenais da Luz, contribuinte fiscal 512024065, com sede na Estrada Regional, 25, 9545-218 Fenais da Luz, representada pelo seu presidente, João José Correia de Medeiros, adiante designada por segunda outorgante;

É livremente e de boa fé celebrado o presente Acordo de Colaboração, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 23.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, e nos n.ºs 2 a 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, conjugado o n.º 2 do artigo 60.º e o artigo 61.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro, com a redação que lhes foi dada pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs. 7/2004/A, de 26 de março, e 2/2008/A, de 15 de fevereiro, respetivamente, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira**Objeto**

1 - A Junta de Freguesia de Fenais da Luz solicita a celebração de um Acordo de Colaboração, que tem por objeto a reabilitação da moradia sita na rua de S. Pedro, 12 e 12-A,

**JORNAL OFICIAL**

inscrita no artigo 450 da matriz predial urbana, de que é comproprietário o candidato ao apoio, Licério Jorge Medeiros Resendes, na qual reside juntamente com o seu agregado familiar. Trata-se de uma moradia sem quaisquer condições de habitabilidade, com deficiente acessibilidade e com desníveis de pavimento que não permite a deslocação de dois elementos do agregado familiar com mobilidade reduzida, um deles acamado.

2 – O custo estimado de execução do projeto, é de 42.165,10 € (quarenta e dois mil, cento e sessenta e cinco euros e dez cêntimos), com IVA incluído à taxa legal em vigor.

Cláusula Segunda**Obrigações das partes outorgante**

1 - Tendo em vista a viabilização do projeto, a primeira outorgante, obriga-se a:

- a) Disponibilizar, a requerimento da segunda outorgante, o apoio técnico e logístico necessário e adequado;
- b) Conceder um apoio financeiro, não reembolsável salvo o disposto nas cláusulas quarta e sexta, no montante de 42.165,10 € (quarenta e dois mil, cento e sessenta e cinco euros e dez cêntimos), tendo em consideração o orçamento de mais baixo preço apresentado.

1 - Tendo em vista a viabilização da ação a realizar, a segunda outorgante, como entidade gestora, obriga-se a:

- a) Não afetar a participação recebida a fim diverso do referido na cláusula primeira;
- b) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos à ação do presente contrato, assim como promover a adequação constante da mesma aos objetivos do projeto de reabilitação e renovação urbana;
- c) Realizar os trabalhos descritos nos orçamentos;
- d) Garantir que as obras são executadas de acordo com as regras da boa execução;
- e) Assegurar o licenciamento da obra, exceto se a mesma se encontrar isenta por lei;
- f) Desencadear os procedimentos concursais a que legalmente esteja sujeita;
- g) Assegurar o registo do ónus previsto no artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março;
- h) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à primeira outorgante qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização das obras nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;
- i) Remeter, à primeira outorgante, até trinta dias após a conclusão das obras, relatório justificativo do apoio recebido, custo e natureza dos trabalhos efetuados, bem como

**JORNAL OFICIAL**

cópias dos documentos comprovativos da realização da despesa, devendo estes discriminar suficientemente o respetivo objeto.

Cláusula Terceira**Norma financeira**

1 - O apoio financeiro previsto na alínea b) do n.º 1 da cláusula segunda será concretizado em quatro prestações, sendo a primeira no valor de 12.165,10 € (doze mil, cento e sessenta e cinco euros e dez cêntimos) e as três restantes no valor de 10.000,00€ (dez mil euros) cada.

2 - A primeira prestação será transferida para a conta bancária da segunda outorgante com o início da obra, após o ato de consignação da mesma, e as restantes mediante vistoria e auto de medição a efetuar pelos serviços da primeira outorgante.

3 - As verbas serão asseguradas pela dotação do capítulo 50 - despesas do plano, divisão 8 - habitação e renovação urbana, projeto 8.1 - promoção de habitação, reabilitação e renovação urbana.

Cláusula Quarta**Sobreposição de financiamento**

Caso seja detetado, relativamente à ação abrangida pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o valor final da mesma, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

Cláusula Quinta**Fiscalização**

A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente contrato, devendo a segunda outorgante colaborar com a entidade fiscalizadora, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

Cláusula Sexta**Resolução do contrato**

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas no presente contrato por qualquer das partes outorgantes confere à outra o direito de o resolver.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

**JORNAL OFICIAL**

3 – Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, do apoio financeiro concedido, acrescido de juros legais.

Cláusula Sétima

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e termina a 31 de dezembro de 2015.

12 de junho de 2015. - Pela Direção Regional da Habitação, O Diretor Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - Pela Junta de Freguesia de Fenais da Luz, O Presidente, *João José Correia de Medeiros*.

DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO
Acordo n.º 18/2015 de 23 de Junho de 2015

Entre:

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, contribuinte fiscal 600083748, através da Direção Regional da Habitação, representada pelo seu diretor, Carlos Manuel Redondo Faias, adiante designada por primeira outorgante; e

A Junta de Freguesia de São Roque, contribuinte fiscal 512031746, com sede na Rua Professor José de Almeida Pavão, s/n, 9500 - 715, São Roque - Ponta Delgada, representada pelo seu presidente, Pedro Miguel Medeiros Moura, adiante designada por segunda outorgante;

É livremente e de boa fé celebrado o presente Acordo de Colaboração, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 23.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, e nos n.ºs 2 a 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, conjugado o n.º 2 do artigo 60.º e o artigo 61.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro, com a redação que lhes foi dada pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs. 7/2004/A, de 26 de março, e 2/2008/A, de 15 de fevereiro, respetivamente, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 – O presente Acordo de Colaboração pretende resolver as necessidades habitacionais mais prementes que se verificam na freguesia de famílias mais carenciadas, nomeadamente, as



constituídas por idosos, sem mobilidade e com pouca capacidade para requerer e gerir apoios.

2 - A intervenção abrangerá diversas habitações, pertencentes a pessoas singulares em situação de precariedade económica, e consistirá financiamento de materiais de construção destinados ao retelho e/ ou substituição de telhas, à retificação do forro, no isolamento do chão de quartos, na requalificação das instalações sanitárias e na pintura interior e exterior.

Cláusula Segunda

Obrigações das partes outorgante

- 1 - Tendo em vista a viabilização do projeto, a primeira outorgante, obriga-se a:
 - a) Disponibilizar, a requerimento da segunda outorgante, o apoio técnico e logístico necessário e adequado;
 - b) Conceder um apoio financeiro, não reembolsável salvo o previsto nas cláusulas quarta e sexta, no montante de 75.000,00 € (setenta e cinco mil euros), com IVA incluído à taxa legal em vigor, para aquisição de materiais, tendo em consideração o orçamento apresentado.
- 2 - Tendo em vista a viabilização das ações a realizar, a segunda outorgante, como entidade gestora, obriga-se a:
 - a) Financiar o projeto com a componente da mão-de-obra;
 - b) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na cláusula primeira;
 - c) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos às ações do presente contrato, assim como promover a adequação constante da mesma aos objetivos do projeto de reabilitação e renovação urbana;
 - d) Assegurar o licenciamento das obras, exceto se as mesmas se encontrarem isentas por lei;
 - e) Desencadear os procedimentos concursais a que legalmente esteja sujeita;
 - f) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à primeira outorgante qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização das obras nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;
 - g) Remeter, à primeira outorgante, até trinta dias após a conclusão das obras, relatório justificativo do apoio recebido, custo e natureza dos trabalhos efetuados, bem como cópias dos documentos comprovativos da realização da despesa, devendo estes discriminar suficientemente o respetivo objeto.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula Terceira

Norma financeira

1 - O apoio financeiro previsto na alínea *b*) do n.º 1 da cláusula segunda será concretizado em cinco prestações, no valor de 15.000,00 € (quinze mil euros) cada.

2 - A primeira prestação será transferida para a conta bancária da segunda outorgante com o início das obras, após o ato de consignação das mesmas, e as restantes mediante vistoria e auto de medição a elaborar pelos serviços da primeira outorgante.

3 - As verbas serão asseguradas pela dotação do capítulo 50 - despesas do plano, divisão 8 - habitação e renovação urbana, projeto 8.1 - promoção de habitação, reabilitação e renovação urbana.

Cláusula Quarta

Sobreposição de financiamento

Caso seja detetado, relativamente à ação abrangida pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o valor final da mesma, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

Cláusula Quinta

Fiscalização

A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente contrato, devendo a segunda outorgante colaborar com a entidade fiscalizadora, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

Cláusula Sexta

Resolução do contrato

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas no presente contrato por qualquer das partes outorgantes confere à outra o direito de o resolver.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 - Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, do apoio financeiro concedido, acrescido de juros legais.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula Sétima

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e termina a 31 de dezembro de 2015.

12 de junho de 2015. - Pela Direção Regional da Habitação, O Diretor Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - Pela Junta de Freguesia de São Roque, O Presidente, *Pedro Miguel Medeiros Moura*.

DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO**Acordo n.º 19/2015 de 23 de Junho de 2015**

Entre:

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, contribuinte fiscal 600083748, através da Direção Regional da Habitação, representada pelo seu diretor, Carlos Manuel Redondo Faias, adiante designada por primeira outorgante; e

A Junta de Freguesia de São Vicente Ferreira, contribuinte 512031630, com sede na rua do Outeiro, 17, 9545-535 São Vicente Ferreira, Ponta Delgada, representada pela sua presidente, Rosa Maria Silva Gomes, adiante designada por segunda outorgante;

É livremente e de boa fé celebrado o presente Acordo de Colaboração, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 23.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, e nos n.ºs. 2 a 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, conjugado o n.º 2 do artigo 60.º e o artigo 61.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro, com a redação que lhes foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2004/A, de 26 de março, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Acordo de Colaboração tem por objeto a comparticipação financeira na execução de pequenas obras de reabilitação nas habitações identificadas no anexo ao presente contrato, do qual faz parte integrante, que apresentam um estado de degradação avançado, designadamente ao nível das infraestruturas básicas, pertencente a pessoas singulares em situação de precariedade económica.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula Segunda

(Obrigações das partes outorgante)

1 - Tendo em vista a viabilização do projeto, a primeira outorgante, obriga-se a:

- a) Disponibilizar, a requerimento da segunda outorgante, o apoio técnico e logístico necessário e adequado;
- b) Conceder um apoio financeiro, não reembolsável, no montante de 23.153,35 € (vinte e três mil, cento e cinquenta e três euros e trinta e cinco cêntimos), com IVA incluído à taxa legal em vigor, para aquisição de materiais, tendo em consideração os orçamentos efetuados.

2 - Tendo em vista a viabilização das ação a realizar, a segunda outorgante, como entidade gestora, obriga-se a:

- a) Financiar o projeto com a componente da mão-de-obra;
- b) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na cláusula primeira;
- c) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos à ação do presente contrato, assim como promover a adequação constante da mesma aos objetivos do projeto de reabilitação e renovação urbana;
- d) Assegurar o licenciamento da obra, exceto se a mesma se encontrar isenta por lei;
- e) Desencadear os procedimentos concursais a que legalmente esteja sujeita;
- f) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à primeira outorgante qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização da obra nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;
- g) Remeter, à primeira outorgante, até trinta dias após a conclusão das obras, relatório justificativo do apoio recebido, custo e natureza dos trabalhos efetuados, bem como cópias dos documentos comprovativos da realização da despesa, devendo estes discriminar suficientemente o respetivo objeto.

Cláusula Terceira

(Norma financeira)

1 - O apoio financeiro previsto na alínea *b*) do n.º 1 da cláusula segunda será concretizado em três prestações, sendo a primeira no valor de 8.153,35 € (oito mil, cento e cinquenta e três euros e trinta e cinco cêntimos) e as duas restantes no valor de 7.500,00 € (sete mil e quinhentos euros) cada.

**JORNAL OFICIAL**

2 – A verba correspondente à primeira prestação será transferida para a conta bancária da segunda outorgante no início das obras e as duas restantes mediante autos de vistoria a elaborar pelos serviços da primeira outorgante.

3 – A despesa será assegurada pela dotação do capítulo 50 - despesas do plano, divisão 8 - habitação e renovação urbana, projeto 8.1 – promoção de habitação, reabilitação e renovação urbana.

Cláusula Quarta

Sobreposição de financiamento)

Caso seja detetado, relativamente à ação abrangida pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o valor final da mesma, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

Cláusula Quinta

(Fiscalização)

A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente contrato, devendo a segunda outorgante colaborar com a entidade fiscalizadora, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

Cláusula Sexta

(Resolução do contrato)

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas no presente contrato por qualquer das partes outorgantes confere à outra o direito de o resolver.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 – Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, do apoio financeiro concedido, acrescido de juros legais.

Cláusula Sétima

(Prazo de vigência)

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e termina a 31 de dezembro de 2015.



JORNAL OFICIAL

12 de junho de 2015. - Pela Direção Regional da Habitação, O Diretor Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - Pela Junta de Freguesia de São Vicente Ferreira, A Presidente, *Rosa Maria Silva Gomes*.

Anexo

Identificação do imóvel	Proprietário	Destinatário	Valor da intervenção
Habitação sita na rua da Atafona, 14 - São Vicente Ferreira	Grimeindo Manuel Cabral Pereira	Agregado familiar carenciado constituído por 5 elementos	3.818,58
Habitação sita na rua da Atafona, 43 - São Vicente Ferreira	Messias da Costa Ferreira	Agregado familiar carenciado constituído por 3 elementos	7.530,47
Habitação sita na rua dos Poços, 55 - São Vicente Ferreira	Manuel Costa Cabral	Agregado familiar carenciado constituído por 5 elementos	12.100,26
Habitação sita na rua Padre Inácio, 2 - São Vicente Ferreira	Carlos Manuel Pacheco Silva	Agregado familiar carenciado constituído por 6 elementos	6.650,05
Investimento total			30.099,36
Comparticipação financeira da Região Autónoma dos Açores			23.153,35
Encargo financeiro da 2ª outorgante - mão de obra			6.946,01

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO

Aditamento n.º 83/2015 de 23 de Junho de 2015

1.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Considerando que no contrato-programa celebrado a 5 de maio de 2015, entre a Direção Regional do Desporto e a Associação de Basquetebol de S. Miguel, com o n.º 155, publicado no *Jornal Oficial* n.º 96, II série de 19 de maio de 2015, respeitante ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, destinado a atividades de âmbito local e formação de recursos humanos do basquetebol, o apoio previsto para o gabinete técnico foi determinado sem considerar a existência de um diretor técnico a tempo inteiro;

Considerando que, a Associação de Basquetebol de S. Miguel solicitou a revisão do contrato por possuir um diretor técnico a tempo inteiro;

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela

**JORNAL OFICIAL**

declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional e a Associação de Basquetebol de S. Miguel, adiante designada por ABSM ou segundo outorgante, representada por Paulo Alexandre Oliveira Silva, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª

Objeto do aditamento

O presente aditamento tem por objeto a alteração da cláusula 3.ª do Contrato-Programa, com o n.º 155, publicado no *Jornal Oficial* n.º 96, II série de 19 de maio de 2015, respeitante ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, destinado a atividades de âmbito local e formação de recursos humanos do basquetebol, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 3.ª

Comparticipações financeiras

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de 159.205,11 € conforme o programa apresentado pela ABSM, o montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de 29.857,49 €.

2 - O montante das participações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 -

2.2 - 9.500,00 € para apoio ao gabinete técnico.

2.3 -

21 de maio de 2015 - O Diretor Regional do Desporto - *António da Silva Gomes* - O Presidente da Associação de Basquetebol de S. Miguel - *Paulo Alexandre Oliveira Silva* - Compromisso n.º E451501961/2015.

DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA
Édito n.º 40/2015 de 23 de Junho de 2015

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção Regional da Energia, sita na Rua Eng.º Deodato Magalhães, n.º 6 - Paim, 9500-768 Ponta Delgada, e na

**JORNAL OFICIAL**

Secretaria da Câmara Municipal de Ponta Delgada, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projeto apresentado pela Empresa Eletricidade dos Açores - EDA, S.A., registado na Direção Regional da Energia com o n.º 30-2003/13 (3925/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Aditamento - Ramal Aéreo de MT a 30 kV para o PT AS do IROA - Pernadas, sita em Freguesia de Remédios da Bretanha, Concelho de Ponta Delgada, Ilha de S. Miguel. A instalação é constituída por um ramal aéreo de MT a 30 KV com 253 metros de comprimento, derivado do apoio 115 da Linha MT a 30 KV Milhafres - Capelas, que se destina a alimentar PT AS IROA - Pernadas.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direção Regional, dentro do prazo citado.

19 de junho de 2015. - O Diretor de Serviços dos Licenciamentos Energéticos, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.

DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA**Édito n.º 41/2015 de 23 de Junho de 2015**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção Regional da Energia, sita na Rua Eng. Deodato Magalhães, n.º 6 - Paim, 9500-768 Ponta Delgada, e na Secretaria da Câmara Municipal de Ponta Delgada, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projeto apresentado pela Empresa Eletricidade dos Açores - EDA, S.A., registado na Direção Regional da Energia com o n.º 30-2032/15 (3926/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal MT a 30 KV para o PT Hotel Pedras do Mar, sita em Freguesia de Fenais da Luz, Concelho de Ponta Delgada, Ilha de S. Miguel. A instalação é constituída por um ramal misto de MT a 30 kV com 228 metros de comprimento (208 m troço aéreo e 20 m de troço subterrâneo), derivado do apoio 47 da Linha MT a 30 KV Milhafres - Capelas, que se destina a alimentar PT Hotel Pedras do Mar.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direção Regional, dentro do prazo citado.

19 de junho de 2015. - O Diretor de Serviços dos Licenciamentos Energéticos, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Portaria n.º 892/2015 de 23 de Junho de 2015

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído aos armadores João Pedro dos Santos, João Pedro Calaça dos Santos e Manuel Adolfo Calaça dos Santos um apoio financeiro no montante de 5.035,10€ destinado à aquisição de equipamentos para a embarcação VP-229-L “Mestre Garoupa”.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1- Conceder aos armadores João Pedro dos Santos, João Pedro Calaça dos Santos e Manuel Adolfo Calaça dos Santos, residentes no concelho de Vila do Porto, ilha de Santa Maria, um subsídio a fundo perdido, no montante de 5.035,10€, destinado a apoiar a aquisição de um alador e de um polé de bordo para a embarcação VP-229-L “Mestre Garoupa”.

2- Este apoio será pago diretamente aos armadores João Pedro dos Santos, João Pedro Calaça dos Santos e Manuel Adolfo Calaça dos Santos e tem cabimento no Programa 3 - Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.1 – Regime de apoio à frota de pesca local e costeira, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2015.

27 de maio de 2015. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Portaria n.º 893/2015 de 23 de Junho de 2015

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador António José Silveira Soares um apoio financeiro no montante de 23.749,00€ destinado à reparação da embarcação AH-844-L “Flávio”.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1- Conceder ao armador António José Silveira Soares, residente no concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira, um subsídio a fundo perdido, no montante de 23.749,00€, destinado a apoiar a reparação da embarcação AH-844-L “Flávio”.

2- Este apoio será pago diretamente ao armador António José Silveira Soares e tem cabimento no Programa 3 - Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.1 – Regime de apoio à frota de pesca local e costeira, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2015.

29 de maio de 2015. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Portaria n.º 894/2015 de 23 de Junho de 2015

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito

**JORNAL OFICIAL**

do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Pedro Gabriel Dias da Silva um apoio financeiro no montante de 770,00€ destinado à aquisição de equipamentos para a embarcação AH-784-L “Ana Rita”.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1- Conceder ao armador Pedro Gabriel Dias da Silva, residente no concelho da Praia da Vitória, ilha Terceira, um subsídio a fundo perdido, no montante de 770,00€, destinado a apoiar a aquisição de uma caixa isotérmica para a embarcação AH-784-L “Ana Rita”.

2- Este apoio será pago diretamente ao armador Pedro Gabriel Dias da Silva e tem cabimento no Programa 3 - Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.1 – Regime de apoio à frota de pesca local e costeira, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2015.

1 de junho de 2015. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Despacho n.º 1284/2015 de 23 de Junho de 2015

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento de Utilização das Viaturas da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Portaria n.º 41/97, de 19 de junho, os veículos oficiais de serviço geral só poderão ser conduzidas por motoristas ou em casos devidamente fundamentados e mediante autorização expressa do dirigente máximo do serviço, por funcionários ou agentes que não tenham categoria profissional de motorista;

Considerando a especificidade dos serviços de ilha com dependência direta da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, com uma diversidade de tarefas, no âmbito da sanidade animal, sanidade vegetal, melhoramento animal, conservação de forragens, experimentação e divulgação agrária, entre outras é indispensável a colaboração de todos para que o resultado

**JORNAL OFICIAL**

final dos trabalhos prestados seja com a melhor qualidade, sendo necessário o uso de veículos de serviço geral, por alguns funcionários e agentes, no exercício de funções públicas;

Assim, nos termos dos artigos 2.º e 4.º, e no uso dos poderes que me são conferidos pelo n.º 2 do artigo 8.º, todos da Portaria n.º 41/97, de 19 de junho, autorizo os abaixo indicados a conduzirem veículos oficiais quando necessário, no exercício de funções públicas:

- José Manuel Botelho de Freitas, assistente operacional, prestando serviço no Serviço de Desenvolvimento Agrário das Flores e Corvo, titular da carta de condução n.º H-17493 0, válida até 30/11/2039.

18 de junho de 2015. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.